



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2633 / 2025

DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1851/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1560/2025

Autor: Deputada Gabi Gonçalves

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2025, de autoria da Deputada Gabi Gonçalves, que “Estabelece medidas protetivas e procedimentos para casos de violência contra profissionais da educação no âmbito do Estado de Alagoas.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade estabelecer medidas protetivas e disciplinar os procedimentos a serem adotados em situações de violência contra profissionais da educação, no âmbito do Estado de Alagoas, buscando resguardar a integridade física e psicológica desses profissionais e garantir um ambiente escolar seguro. A iniciativa visa fortalecer a atuação dos órgãos competentes na prevenção e no enfrentamento da violência, bem como organizar fluxos de comunicação e atendimento aos profissionais atingidos, contribuindo para a efetividade do direito à educação e para a proteção das relações de trabalho na rede de ensino.

A matéria foi encaminhada à 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Afigura-se compatível com a competência legislativa do Estado para dispor sobre educação, proteção às vítimas de violência e organização de serviços públicos locais, sem alterar matéria penal ou processual de competência privativa da União. Ademais, não cria cargos, funções, nem órgãos administrativos, nem acarreta, por si só, aumento obrigatório de despesa, estabelecendo diretrizes e procedimentos gerais a serem observados pelo Poder Público estadual. Ressalte-se que compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor Projetos de Lei, conforme prevê o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao De-

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



